

Município de Carrapateira



Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 891 Carrapateira - PB,
16 de setembro de 2021 – EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Carrapateira/PB e dá outras providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no Art. 65 inciso II da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre **17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no

próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º Fica obrigatório a apresentação de Carteira de Vacinação ou outro meio válido que comprove a aplicação de pelo menos uma dose da vacina contra o Covid – 19, para que o usuário ou cliente possa permanecer nos estabelecimentos citados no caput.

Art. 2º No período compreendido entre 17 a 30 de setembro de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 a 30 de setembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II – Academias, com 50% da capacidade;
- III – Escolinhas de esporte, demais atividades esportivas;
- IV – Hotéis, pousadas e similares;
- V – Construção civil;

Art. 5º No período compreendido entre 17 a 30 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, uso de máscara, disponibilidade de álcool 70%.

Art. 8º Fica possibilitado a Secretaria Municipal de Educação, conforme análise da realidade local, o retorno das aulas nas suas redes públicas a partir do mês de setembro, através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 17 a 30 de setembro os atendimentos presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos setores de Saúde, Segurança, Limpeza, Assistência Social, Conselho Tutelar.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 10 Permanece obrigatório, em toda a circunscrição do Município de Carrapateira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 891 Carrapateira - PB, 16 de setembro de 2021 – EDIÇÃO EXTRA

espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 No período compreendido entre 17 a 30 de setembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13 O descumprimento das medidas dispostas neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$: 50,00 (cinquenta reais) a R\$: 300,00 (trezentos reais), em moeda vigente no país, de acordo com:
 - a) 2^a Infração – R\$: 50,00 (cinquenta reais);
 - b) 3^a Infração – R\$: 200,00 (duzentos reais);
 - c) 4^a Infração – R\$: 300,00 (trezentos reais);
- III. Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto poderão sofrer multa e imediata interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos, sendo por 07 dias em caso de reincidência e 14 dias em caso de nova reincidência, além de demais penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.
- IV. O valor da multa será o dobro se o infrator for pessoa diagnosticada confirmada e acrescida de 1/2 se suspeita pela infecção de COVID-19.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. terá vigência no período de 17 a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 16 de setembro de 2021.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
 Prefeita Constitucional

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB), por intermédio da sua Secretaria Municipal de Cultura e nos termos do inciso III da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Lei de Nº 14.017/2020 de 29 de junho de

2020, objetivando a contribuição, incentivo ao talento e valorização do patrimônio cultural e criativo de artistas e entidades de cultura, torna público que está aberto o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para credenciamento de propostas com ofertas de bens e serviços artísticos-culturais a serem contemplados pela Lei Aldir Blanc, respeitando todos os princípios da administração pública, na distribuição dos recursos, gratuidade acesso à inscrição.

1- DO OBJETO

- 1.1** – O edital prevê reconhecer e premiar até **36(trinta e seis)** artistas/agentes individuais e até **1 (um)** agente coletivo, formal ou informal e que conforme art. 2º, III, da Lei nº14.017/2020, desenvolva: atividades de economia criativa; de economia solidária; de produções audiovisuais; de manifestações culturais; atividades artísticas e culturais e culinárias que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou híbrido, ou de forma presencial, dependendo da situação atual.
- 1.2** – O prêmio destinado para cada agente individual selecionado, será de até R\$1.000,00(Um mil reais) e ao agente coletivo selecionado, o valor de até R\$ 4.912,00(Quatro mil novecentos e doze reais), conforme projeto.
- 1.3** – Os proponentes poderão apresentar propostas para vendas de bens ou serviços de sua criação, tais como livros, discos, pinturas ou esculturas, peças artesanais, coleções ou acervos, oficinas, culinárias, apresentações artísticas e culturais como cantoria de viola, repentistas, poetas, emboladas, apresentação de instrumentos (flauta, violão, violino, sanfona, etc),ou outros bens e serviços que se enquadre no art.2º,inc III da Lei nº14.017/2020.
- 1.4** – Os agentes selecionados, apresentarão seus trabalhos nos dias 07 e 08 de dezembro de 2021,em uma feira cultural promovida pela Prefeitura Municipal de Carrapateira, em estandes dispostos para visitação pública em quantitativo de pessoas não superior a 30% da capacidade do local, que será realizado em Praça Pública partir das 18h até as 22:00h, e que será transmitida pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, ou híbrido, ou presencial dependendo da situação pandêmica atual do município, ou conforme será posteriormente definido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

2.0 DAS FASES

- 2.1-** O presente edital compreenderá as seguintes fases:

a. Inscrição:

A partir do dia 17 de setembro de 2021 até as 23h59min do dia 30 de setembro de 2021,presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 891 Carrapateira - PB, 16 de setembro de 2021 – EDIÇÃO EXTRA

entre 08h as 11h30min, o candidato deve apresentar toda documentação exigida no item 6.6 deste edital;

b. Habilidade

Fase de caráter eliminatório onde a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc fará a verificação da documentação e do projeto apresentados pelo candidato (item 6.6), conforme exigido pelo Edital, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2021;

c. Homologação:

A divulgação do resultado preliminar, na qual é publicado a relação dos candidatos selecionados como aptos a executarem o projeto contemplado, se dará no dia 08 de outubro de 2021, e ocorrerá oficialmente pelo site www.carrapateira.pb.gov.br ou pela página Instagram da Secretaria Municipal de Cultura - [@seculcarra](#)

d. Recursos

Do resultado preliminar, caberá recurso do dia 11 de outubro de 2021 a 12 de outubro de 2021, dirigido à comissão de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc, no modelo disponível no anexo 3 deste edital, que poderá ser apresentado de forma presencial das 07h as 12h na Secretaria Municipal de Cultura.

e. Resultado Final após

O resultado dos recursos será disponibilizado no dia 14 de outubro de 2021 mediante a divulgação do resultado final dos agentes selecionados e não será passível de novo recurso.

f. Convocação:

Do dia 18 de outubro de 2021 á 22 de outubro de 2021. Os candidatos inscritos e selecionados como aptos, serão chamados pelos contatos informados em seu formulário de inscrição, para apresentarem seus projetos juntos a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que contará com o apoio da Prefeitura Municipal de Carrapateira através da equipe técnica de referida Secretaria e a comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

g. Execução e Pagamento:

A apresentação dos trabalhos /projetos ocorrerá em uma Feira Cultura que será realizada pela Prefeitura de Carrapateira, na data e local descritos no item 1.4, sob acompanhamento e apoio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, enquanto o pagamento ocorrerá a partir do dia seguinte a realização do evento, ficando a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, a realização de todos os procedimentos administrativos e contábeis para pagamento dos agentes culturais .

h. Acompanhamento :

Após execução, os agentes culturais têm até o dia 13 de dezembro de 2021, para enviar relatório descriptivo das atividades desenvolvidas.

2.2- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e farão a prestação de contas final até o dia 31 dezembro de 2021 ao órgão concedente.

2.3- Nesta fase de prestação de contas, caso a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc verifique a ausência de algum documento ou informação da qual necessite e seja indispensável para a prestação deverá entrar em contato com agente cultural e solicitar dele apresentação da documentação contemplar.

2.4- O agente cultural é inteiramente responsável pelas informações e documentos que apresentar tomando ciência de que caso apresente documentação ou declaração falsa, responderá nos termos da lei.

3- DOS RECURSOS FINANCIEROS

3.1 O edital contará com recursos na ordem de R\$ 40.912,00 (quarenta e um mil novecentos e doze reais) para as premiações, oriundas do Governo Federal nos termos da Lei 14.017 de 30 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, sendo R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais) destinados aos agentes individuais e R\$: 4.912,00 (quatro mil novecentos e doze reais) destinados aos agentes coletivos.

4 – DOS PRÊMIOS

4.1 - Serão premiadas 36 (trinta e seis) iniciativas com valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada profissional constituído formal ou informalmente com pelo menos 2(dois) anos de atividades culturais de acordo com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei. 14.017 de 30 de junho de 2020 e cadastradas ao menos em dos segmentos: Sistema Municipal de Cultura.

5 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 – Após sua publicação no Diário Oficial do Município, o presente edital ficará vigente até a prestação de contas final, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2021, prorrogável somente mediante decreto municipal que justifique a prorrogação excepcional.

6- DOS REQUISITOS E INSCRIÇÕES

6.1- Estarão aptos a se inscreverem artistas em qualquer categoria de Cultura Popular mencionada no item 1.3 deste edital

6.2- A inscrição poderá ser feita tanto por pessoa física como pessoa jurídica.

6.3- Ser maior de 18 anos.

6.4- A inscrição no edital é exclusiva para artista individuais e coletivos, com atuação no município de Carrapateira- PB, com a devida comprovação de endereço do proponente.

6.5- Fica Condicionado a inscrição de ao menos duas propostas para este edital

6.6-Para participar do Edital, os candidatos deverão fazer a entrega na Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes documentos considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição observada a documentação pertinente a cada categoria:

PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do documento de identificação (RG ou CNH) CPF
- b) Ficha de inscrição (anexo I)
- c) Declaração de tempo de atividade (anexo II)
- d) Declaração de Interrupção das atividades (anexo III)
- e) Cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do (a) proponente tais como cartazes, folders, fotografias, ou materiais áudio visual (DVDs, Cds, fotografias, folhetos, materiais de jornal, páginas da internet, links de vídeos no You tube, outros materiais).

PESSOA JURÍDICA

- f) Cópia do documento de identificação (RG ou CNH) CPF
- g) Ficha de inscrição (anexo I)
- h) Declaração de tempo de atividade (anexo II)
- i) Declaração de Interrupção das atividades (anexo III)
- j) Cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do (a) proponente tais como cartazes, folders, fotografias, ou materiais áudio visual (DVDs, Cds, fotografias, folhetos, materiais de jornal, páginas da internet, links de vídeos no You tube, outros materiais).

7- DAS VEDAÇÕES

7.1 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

- a) pessoa física menores de 18 anos (Lei 9.784/1999)
- b) pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas públicas ou privadas;

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 891 Carrapateira - PB, 16 de setembro de 2021 – EDIÇÃO EXTRA

- c) pessoas jurídicas que não possuem natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto ou no cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ)
- d) pessoa jurídica ou física membro do poder Executivo, Legislativo municipal ou respectivo cônjuge companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau
- e) agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo conjugue ou companheiro assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidades até o 2º; grau
- f) Os dirigentes sejam integrante da comissão, bem como de sus parentes diretos
- g) Não comprove que tenha dois anos de atividade de cultural.
- h) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas de contratar com o serviço público, enquanto perdura a sanção de inidoneidade;
- i) não resida no município de Carrapateira
- j) já seja beneficiado pelo auxílio emergencial pelo governo federal

8- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 – Todas as propostas inscritas serão avaliados por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc composta por 06 (seis) membros representados nomeados pela portaria nº 41/2021, cujos trabalhos serão registrados em ata , a qual será assinada pelos membros presentes.

8.2 Os projetos serão analisados seguindo os critérios abaixo e podem totalizar de 0 a 60 pontos que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

- a) Conformidade com os objetivos deste edital – 0 a 25 pontos
- b) Diversidade de linguagem e relevância cultural – 0 a 25 pontos
- c) inovação e criatividade – 0 a 25 pontos
- d) Contribuição da atuação para a preservação da memória e para a manutenção das atividades dos grupos - 0 a 25 pontos

8.3 A nota final será a soma da nota geral dada a cada proposta por cada um dos integrantes da Comissão de seleção.

8.4 – Havendo empate entre as notas finais, o desempate obedecerá à ordem de pontuação conforme cada critério:

- a) maior nota no critério inovação e criatividade da proposta
- b) maior nota no critério diversidade de linguagem e relevância cultural.

8.5- Caso persista o empate, vencerá a proposta do beneficiário mais velho.

9- Não havendo número de suficiente de contemplados/selecionados, seja por critério técnicos ou demanda de inscrição, a sobra do valor total poderá ser transferida para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº14.017/2020 Lei Aldir Blanc ou será reaberto nova etapa de inscrições para o mesmo pleito.

10 - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza.

11 – Para os selecionados em todo material de divulgação, deverá constar as logomarcas do ministério da cultura e do município e ou durante as atividades de apresentação, as informações de sua seleção no presente edital de forma falada, impressa ou gravada por qualquer meio com as seguintes referências: ESTE PROJETO FOI SELECIONADO NO EDITAL 001/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARRAPATEIRA – PB, COM AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC. Para tanto, antes este material terá que passar pela avaliação da comissão antes das apresentações.

12- A inscrição implica na plena concordância, ciência e aceitação dos termos deste edital.

13 – A partir do dia 16 de novembro de 2021 a Secretaria Municipal de Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem documentos necessários a abertura do processo de pagamento – tais como: certidões negativas, cópias de documentos pessoais, assinatura do contrato e prestação de serviço e indicação de conta bancária.

13.1- O pagamento só será efetivado após a execução do projeto em feira cultural na data e local que trata o item 1.4.

14 – A comissão de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc diante da necessidade perante recursos, caso necessário, poderá recorrer a procuradoria jurídica do município, mediante suporte da secretaria municipal de cultura.

15.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O responsável pelo recebimento dos recursos deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo município.

15.2 A prestação de contas dará através da apresentação de relatório das ações realizadas com anexos de registros fotográficos, recortes de publicações em sites, links, vídeos, entre outros.

15.3 - O beneficiado tem até 30 (trinta) dias após recebimento do prêmio para entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Cultura.

16- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qual quer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

16.2 - Quanto a ausência da prestação de contas, a não empregabilidade dos recursos recebidos no que foi apresentado no projeto, é de exclusiva responsabilidade do recebedor para tanto, fica o mesmo incumbido de devolver os recursos de forma integral aos cofres públicos da União, sob pena de seu nome ser inserido no Cadastro de Serviço a Proteção de Crédito – SPC, bem como ficam cientes os participantes que inserir ou fazer inserir em documento público ou particular informações que sabem não ser verdadeira ou não corresponder a realidade, poderá responder pelo crime de falsidade ideológica ou outro de conformidade com apuração de autoridade judiciária.

16.3 Outras informações podem ser solicitadas por meio virtual através do aplicativo WhatsApp pelo telefone (83)999094662 José Irineu Mendes Pedrosa (Secretário Municipal de Cultura)

Carrapateira/PB, em 15 de setembro de 2021

José Irineu Mendes Pedrosa
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

INSCRIÇÃO DE Nº _____

1.NOME COMPLETO: _____

IDENTIDADE: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO:

RUA: _____

BAIRRO: _____

NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO DE E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

AGENCIA: _____ CONTA: _____

BANCO: _____

2. ATUA EM ALGUM PROJETO, ESPAÇO CULTURAL OU ATIVIDADE:

() SIM () NÃO

QUAL?

3. ESTÁ INSCRITO OU INSERIDO EM ALGUM PROGRAMA SOCIAL DE APOIO FINANCEIRO? () SIM () NÃO

4. QUANTAS PESSOAS DEPENDEM, DIRETAMENTE, DA SUA RENDA ?

() 01 a 03

() 04 a 06

() 07 a 10

() acima de 10

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 891 Carrapateira - PB, 16 de setembro de 2021 – EDIÇÃO EXTRA

5. QUAIS ATIVIDADES VOCÊ NA CADEIA PRODUTORA DA CULTURA?

- QUAL A CATEGÓRIA?
 ATOR/ATRIZ
 MÚSICO
 DANÇARINO/BAILARINO
 ARTISTA PLÁSTICO
 CONTADOR DE HISTÓRIAS
 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO
 TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO

6. QUAL O NÚMERO ESTIMULADO DE PROFISSINAIS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DA SUA ATIVIDADE?

- 01 A 10
 11 A 20
 21 A 30
 31 A 49
 50 A 100
 ACIMA DE 100

7. QUAL A SITUAÇÃO ATUAL DA SUA ATIVIDADE?
 ADIADA CANCELADA PARALISADA

INDEFINIDA REDUZIDA POR ADEQUAÇÃO Á SITUAÇÃO DA PANDEMIA.

8. INFORME SOBRE LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SUA ATIVIDADE?

- LOCAL PRÓPRIO TEATRO
 LOCAL SOB LOCAÇÃO ESCOLAS
 ESPAÇOS ALTERNATIVOS ALUGADO
 RUA
 OUTROS _____

9. QUAL É A FONTE DE RECURSOS DA SUA ATIVIDADE CULTURAL?

- BILHETERIA CONTRATO DE SERVIÇOS
 CACHÊ
 VENDA DO PRODUTO CULTURAL
 DOAÇÕES
 EDITAL DE INSTUIÇÃO PRIVADA

10. VOCÊ POSSUI OUTRA FONTE DE RENDA QUE NÃO SEJA ESPECIFICA NA ECONOMIA CRIATIVA, NA PRODUÇÃO CULTURAL OU DAS ARTES?

- SIM Não

Caso responda SIM, responda QUAL: _____

11. EM QUAL SEGMENTO, GRUPO, CATEGORIA E/OU LINGUAGEM ARTÍSTICA VOCÊ ESTÁ INSERIDO?

- ARTESANATO
 TEATRO
 AUDIOVISUAL
 LITERATURA
 ARTES VISUAIS
 MÚSICA
 CIRCO
 CULTURA POPULAR

- DANÇA
 OUTROS _____

12. FAÇA UMA BREVE HISTÓRICO DE SUAS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS NOS ULTIMOS DOIS ANOS E ANEXE FOTOS, RECORTES, VIDEOS, ENTRE OUTROS

ANEXO II

DECLARAÇÃO TEMPO DE ATIVIDADE

Eu, _____
 CPF/CN _____
 Nº _____, residente _____

_____, intitulo através deste como agente cultural do município de carrapateira, Estado da Paraíba, Atentando o dispositivo do art. 6º, da Lei Federal Nº .14.017 de 29 de junho de 2020 – LEI ALDIR BLANC. E declaro, ter atuado nas áreas artísticas e cultural nos 24(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação desta lei

Dou ciência que, todas informações aqui apresentadas têm cunho de veracidade.

Carrapateira, _____ de 2021

 Agente Cultural

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADES

Eu, _____
 CPF/CN _____
 Nº _____, residente _____

_____, intitulo através deste como agente cultural do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, Atentando o dispositivo do art. 6º, da Lei Federal Nº .14.017 de 29 de junho de 2020 – LEI ALDIR BLANC. Declaro que devido a situação atípica em que vive nosso país, a atividade por mim exercida foi interrompida por orientação da Organização Mundial de Saúde e através de leis e decretos regulamentados nas esferas federal, estadual e municipal.

Para tanto, atendendo ainda o disposto acima citado, anexo o cadastro municipal de cultura, juntamente com a homologação deste para apreciação da Comissão de Acompanhamento e fiscalização no qual propus realizar conforme inscrição.

Dou ciência que, todas informações aqui apresentadas têm cunho de veracidade.

Carrapateira, _____ de 2021

Agente Cultural

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ANEXO IV**

PROJETO CULTURAL

1. TÍTULO DO PROJETO		
2. DADOS PESSOAIS		
NOME:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
E- MAIL:	RG:	SSP:
3. OBJETO DO PRTOJETO		
4. OBJETIVOS DO PROJETO		

SELEÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VALOR TOTAL

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS 1.	MÊS 2.
	9. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras

Carrapateira _____, _____ de 2021.

Assinatura

10. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE